



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ATA Nº. 47/95- CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-ESTADO DO PARANÁ

Aos 17 dias do mês de agosto de 1995, realizou-se mais uma sessão ordinária do período Legislativo de 1995, contando com a presença e participação dos seguintes Vereadores: Cilmar Francisco Pastorello-PP, Nelson Bertani-PMDB; Luiz Moraes-PL, Ivo Polo-PL; Hélio Domingos Picolo-PMDB, Cláudio Bonatto-PMDB, Oradi Francisco Caldato-PMDB; Osvaldo Luiz Gabriel-PTB; Paulo Barretto Falleiro-PPR; Pedro Polo Neto-PPR; Carlinho Antonio Polazzo-PPR, Nereu Faustino Ceni-PC do B, Gilson Marcondes-PP, Osvaldo Ruaro-PP e Gilmar Luiz Arcari-PPR. Havendo quorum legal foi aberta a sessão com a leitura de um trecho bíblico e Ata da sessão anterior, que depois de lida foi aprovada na íntegra. A seguir foram lidas as correspondências recebidas. Ofício nº 008/95 do Deputado Federal-Ricardo Barros; ofício nº 170/95 do Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco; ofícios s/nºs do Representante Especial do UNICEF - Renato Aragão, do Diretor da Fundação Cultural de Pato Branco-Marcos Aurélio Zanella; do Deputado Estadual Gilmar Machado-Líder do PT de Minas Gerais; do Balcão Sebrae-PR - Escritório Regional de Pato Branco; do Diretor da Rádio Itapuã de Pato Branco-Valdomiro Cantini; do SESI-Centro de Atividades de Pato Branco e mais convite da Caixa Econômica Federal. A seguir foram lidas e deferidas as proposições dos Senhores Vereadores. Do Vereador Carlinho Antonio Polazzo, requer seja oficiado ao Chefe do DNER de Ponta Grossa no sentido de que seja colocado redutores de velocidade e/ou lombadas no local de acesso a comunidade de São Roque do Chopim e Indústria de Fogões Petrycoski, junto à BR 158, no sentido de Pato Branco à Coronel Vivida. Do mesmo Vereador seja oficiado ao Executivo Municipal solicitando seja iniciado com brevidade o calçamento da Avenida Câmara Júnior, situada na sede do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim. Do Vereador Paulo Barreto Falleiro, requer seja oficiado a Direção da Telepar, Copel e Sanepar, solicitando que analisem a possibilidade de inserir nas respectivas faturas e/ou contas dos usuários que antecedem a comemoração do aniversário do Município, no dia 14 de dezembro, de mensagem alusiva à data. Requer, ainda, o envio à Direção do Banco do Estado do Paraná S.A. para inclusão nos extratos bancários. Do Vereador Osvaldo Ruaro requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando melhorias no acostamento, e, que seja patrolada e se possível passar o rolo na estrada "Ricieri Picolo" na localidade de Cachoeirinha, de onde foi parado o calçamento, passando pela Capela São Miguel até a Barca. Do mesmo Vereador requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando melhorias na iluminação pública, mais ou menos 12 lâmpadas, na Avenida Tupi do Trevo do Patinho até o Posto Amigão, principalmente nas imediações da Empresa PPneus e antiga IOSSA. Do Vereador Cláudio Bonatto, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando que determine ao



Departamento competente para que sejam colocados duas luminárias na Rua Vicente Ferreira Bairro São Vicente. Reiterando pedidos anteriores, solicita também, melhorias na iluminação pública nas Ruas do Bairro Bonatto, sendo que por diversas vezes enviamos ao Executivo tal reivindicação e até a presente data os serviços não foram executados. Do mesmo Vereador requer seja oficiado ao Chefe do Núcleo Regional de Ensino-Clemair Bertol, solicitando informações sobre o convênio da reforma da Escola São Vicente de Paulo, se a Secretaria de Educação do Estado já emitiu Parecer Favorável, e se foi aprovada a implantação da 5ª a 8ª séries no período noturno na mesma escola, para o período de 1996. Do Vereador Gilson Marcondes, requer seja oficiado ao Departamento de Educação do Município, sugerindo que proceda levantamento periódico de alunos, principalmente do interior, que usam os serviços de transporte escolar. O ano letivo inicia com uma média de 1500 alunos transportados, e na metade do ano esse número já está reduzido entre 1100 a 1000 alunos, o que, vem atestar evasão escolar. Sendo obrigação dos pais, por força de lei, encaminhar os filhos às escolas, necessário se faz que, o Conselho Tutelar de Pato Branco e também a Câmara Municipal, recebam esse levantamento periodicamente, para as providências sociais e de Lei. Do mesmo Vereador requer seja oficiado ao Sr. Edi Siliprandi, solicitando que envie à Comissão da Câmara, encarregada do levantamento e problemas concernentes aos lotes de sua propriedade no município de Pato Branco, uma relação completa dos lotes que ainda são de sua propriedade, dando número da quadra e do lote, bem como a relação dos lotes vendidos anteriormente à terceiros. A relação solicitada, compreende os lotes inseridos na quantidade de 800 lotes, conforme afirmação do próprio Sr. Edi e, que, esses muitos ainda estão em seu nome e não foram transferidos aos compradores bem como, aqueles lotes vendidos. Do mesmo Vereador, membro da Comissão de Justiça e Redação, justifica sua posição favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 32/95 que Autoriza o Executivo Municipal contratar operação de crédito junto ao Banestado no valor de até R\$ 1.333.500,00, para pagamento em até 15 anos, cujo Projeto tem objetivo principal de embelezar a área central da cidade, com obras de pavimentação asfáltica, melhorias de passeios, trocando lajotas por "petit pavet" e melhorias da iluminação pública, sendo que o Vereador signatário é totalmente favorável a estas obras de embelezamento, desde que o Sr. Prefeito também priorize outros setores da administração, especialmente no que se refere a habitação popular (desfavelamento da cidade), maiores incentivos a serem oferecidos para a instalação de novas indústrias, e também maiores investimentos nas áreas de saúde e educação. Requer, portanto que esta justificativa, seja anexada ao Projeto de Lei nº 32/95 para que fique registrada a posição do Vereador signatário. Do Vereador Nelson Bertani requer seja



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

oficiado ao CDL-Câmara de Diretores Lojistas, ACIPB-Associação Comercial e Industrial de Pato Branco, Executivo Municipal, sugerindo que em conjunto realizem um trabalho especial principalmente nas lojas, praça, avenida central da cidade, escolas etc, visando ornamentar com motivos e cores que destacam a data alusiva a INDEPENDÊNCIA DO BRASIL. Do mesmo Vereador requer seja oficiado ao Executivo Municipal, para que determine o departamento competente que faça o acesso na propriedade do Sr. Antonio Zanelatto na comunidade de São Miguel/Cachoeirinha. Do Vereador Nereu Faustino Ceni, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que através de sua Assessoria Jurídica, proceda a adequação redacional do artigo 67 da Lei Municipal nº 1245/93 especialmente nas disposições contidas nos parágrafos segundo e terceiro, para melhor atendimento e aplicabilidade da referida norma legal. Para tanto, sugerimos a seguinte INDICAÇÃO. Art. 67 - parágrafo segundo - Durante o período de estágio probatório não se concederá esse adicional. Parágrafo Terceiro-Suprimir. Do mesmo Vereador requer seja oficiado ao Engº Juarez Reinaldo da Costa, parabenizando-o pela eleição e posse na Presidência da APEA-PB - Associação dos Profissionais em Engenharia e Arquitetura de Pato Branco. Do Vereador Hélio Domingos Picolo, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando sejam revistas e ajustadas as diretrizes gerais da Lei Municipal nº 997 de 30/11/90 que Dispõe sobre a promoção de desenvolvimento urbano do município de Pato Branco (Plano Diretor), em seu artigo 4º Parágrafo Primeiro. Do mesmo Vereador requer seja oficiado ao CDL-CÂMARA DE DIRETORES LOJISTAS; ACIP-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATO BRANCO e EXECUTIVO MUNICIPAL, sugerindo que em conjunto analisem e viabilizem a incrementação e ornamentação das vitrinas das lojas, praça Presidente Vargas, Ruas da cidade, estabelecendo concurso de vitrinas, apresentação de música ao vivo na praça em determinados dias da semana, apresentação com o Corais da cidade, entre outras atividades, visando dar um ar "Natalino" especial e características aos festejos de final de ano. Dos Vereadores Pedro Polo Neto e Paulo Barreto Falleiro, requerem seja oficiado aos Senhores Flávio Angelo Ceni-Chefe da 7ª Regional de Saúde de Pato Branco Dr. Armando Rággio-Secretário de Saúde do Estado do Paraná e Executivo Municipal, na pessoa de Delvino Longhi, no sentido que façam convênio entre município e Governo do Estado para implantação de Laboratório e Análises Clínicas na Unidade do CAIC, situado no Bairro Planalto em Pato Branco. Dos Vereadores Oradi Francisco Caldatto, Nelson Bertani, Carlinho Antonio Polazzo e Ivo Polo, requerem seja oficiado ao Sr. José Eduardo Vieira - Ministro da Agricultura "PROTESTANDO VEEMENTEMENTE" pela decisão aleatória e fora da realidade nacional, baixando o preço mínimo da saca de milho de R\$ 6,32 para R\$ 6,00 enquanto o custo de plantio subiu aproximadamente 50% em relação ao ano passado. Requerem ainda seja enviado ofícios aos Senhores Osmar



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Dias e Roberto Requião, bem como à FAEP, Bancada Ruralista da Câmara Federal, a fim de que tomem posição firme contrária a tal decisão do Governo, que sacrifica ainda mais o produtor de grãos. Tal medida beneficia "Grandes Grupos" econômicos e massacra quem trabalha e produz neste país. Da Comissão de Orçamentos e Finanças, composta pelos Vereadores: Osvaldo Ruaro-Presidente, Oradi Francisco Caldato, Cláudio Bonatto, Luiz Moraes e Nelson Bertani, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, para que determine ao Presidente da Fundação Cultural de Pato Branco-Marcos Aurélio Zanella, solicitando que o mesmo envie a esta Casa de Leis, informações e cópia das despesas (notas e recibos), realizadas no mês de março de 1995, notadamente quanto ao pagamento de serviços do instrutor do Coral Municipal, referentes aos meses de fevereiro e março; pagamento regência do maestro da Banda Municipal, referentes aos meses de fevereiro e março; locação do imóvel da Casa da Cultura, referente aos meses de fevereiro e março; passes para integrantes da Banda Municipal, referente ao mês de março, corrida de táxi para integrantes da Banda Municipal; locação de software, de contabilidade pública, referente ao mês de março de 1995; hospedagem do maestro da Banda Municipal; despesas com confraternização do pessoal da Banda Municipal; pagamento da apresentação de 5 peças teatrais nos dias 22, 23 e 24 de março/95, concerto de instrumentos musicais pertencentes a Banda Municipal; despesas com refeições e hospedagem para integrantes das peças teatrais; divulgação de eventos culturais através de rádio e impressos de peça teatral "Paixão de Oscar Wilde". Do Vereador Paulo Barreto Falleiro, apresenta MOÇÃO DE APOIO, à justa reivindicação dos municípios que compõem as regiões de Cascavel e Foz do Iguaçu, no sentido de duplicação urgente da BR 277, trecho que liga os dois municípios. Requer-se, após deliberação favorável do Plenário, seja Moção enviada ao Sr. Baú-Prefeito do Município de Medianeira, Presidente da Comissão Pró Duplicação da BR 277. Após aprovadas as proposições, foram lidos e após leitura baixaram as comissões competentes para pareceres, oriundos do Executivo Municipal, os seguintes Projetos de Leis: Projeto nº 35/95, Mensagem nº 24/95 que Autoriza doação de imóvel para Elias Ambrósio; Projeto nº 36/95 - Mensagem nº 23/95 que Autoriza doação de imóvel para Marcos Antonio Gonçalves-ME; e mais o Projeto nº 37/95 que Denomina a via de acesso à Comunidade de São João Batista de "Pioneiro Azelino Dala Costa", de autoria dos Vereadores Nelson Bertani e Ivo Polo. Dando continuidade, foi deixada a palavra livre para as Lideranças Partidárias. Após uso da mesma por alguns líderes, a pedido do Vereador Osvaldo Ruaro, com aprovação unânime dos demais Edis, foi dispensado os cinco minutos de intervalo, passando imediatamente para apreciação da Ordem do Dia. Primeiramente foi aprovado por unanimidade de votos, em primeira votação, com emendas, o Projeto de Lei nº 32/95, Mensagem nº 21/95 que

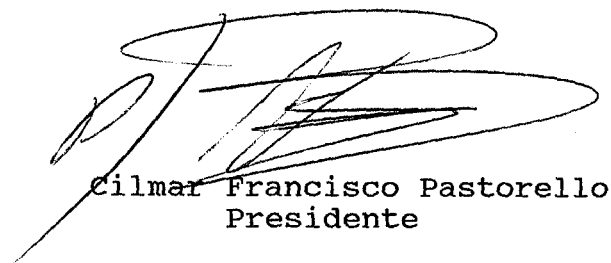


Estado do Paraná

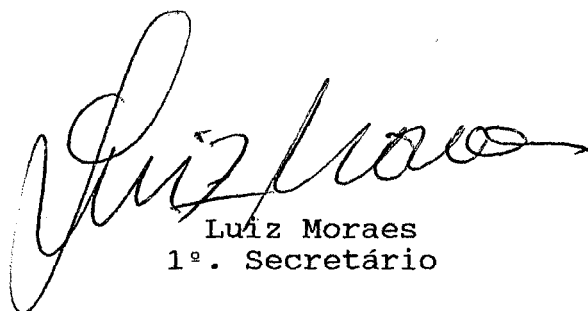
Câmara Municipal de Pato Branco

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de crédito, com o Banco do Estado do Paraná S.A. através do F.D.U. Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, oriundo do Executivo Municipal. Também foi aprovado por unanimidade de votos, em votação única, o balancete financeiro da Câmara Municipal de Pato Branco, referente ao mês de junho de 1995. Finda o Ordem do Dia, foi lido o Edital de convocação nº 06/95, que convoca todos os Senhores Vereadores para sessão extraordinária que será realizada amanhã, com início às 10 horas da manhã. Prosseguindo, foi dada a palavra ao Sr. Sérgio Pedro Luvison, convocado pelos Vereadores Nelson Bertani e Gilson Marcondes, para prestar informações relativas às irregularidades apuradas na FESPATO - Fundação de Esportes de Pato Branco. (cópia do pronunciamento e questionamentos, anexamos a presente Ata). Após as colocações do Sr. Sérgio Luvison, a pedido do Vereador Hélio Domingos Picolo, com apoio de todos os demais Vereadores, foi dispensado o espaço destinado às Explicações Pessoais. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão. Lavramos a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 17 de agosto de 1995.



Cilmar Francisco Pastorello
Presidente



Luiz Moraes
1º. Secretário



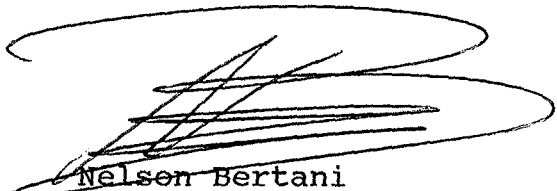
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

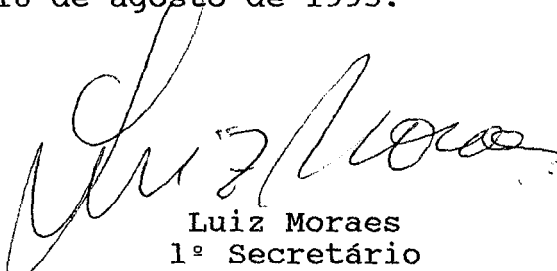
ATA Nº. 48/95- CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-ESTADO DO PARANÁ

Aos 18 dias do mês de agosto de 1995, realizou-se mais uma sessão extraordinária do período Legislativo de 1995, contando com a presença e participação dos seguintes Vereadores: Nelson Bertani-PMDB; Cláudio Bonatto-PMDB, Luiz Moraes-PFL, Hélio Domingos Picolo-PMDB, Ivo Polo-PL, Oradi Francisco Caldato PMDB; Paulo Barreto Falleiro-PPR, Osvaldo Luiz Gabriel-PTB, Carlinho Antonio Polazzo-PPR, Pedro Polo Neto-PPR, Gilson Marcondes-PP, Osvaldo Ruaro-PP, Nereu Faustino Ceni-PC do B e Gilmar Luiz Arcari. Havendo quorum legal foi aberta a sessão, sob a Presidência do Vereador Nelson Bertani, com a leitura de um trecho bíblico e Ata da sessão anterior que depois de lida foi aprovada na íntegra. Em seguida, passou-se a apreciação da Ordem do Dia, que constava apenas do Projeto de Lei nº 32/95, Mensagem nº 21/95 que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar Operação de crédito, com o Banco do Estado do Paraná S.A. através do F.D.U. - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, oriundo do Executivo Municipal, e este foi aprovado por unanimidade de votos, em segunda votação, com emendas. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão. Lavramos a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 18 de agosto de 1995.



Nelson Bertani
Presidente



Luiz Moraes
1º Secretário

GAZETA DO SUDOESTE

Pato Branco, 19 e 20 de agosto de 1995

ANO IX Nº 1124

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco Estado do Paraná Lei Nº 1.379

Data: 18 de agosto de 1995.

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R\$ 1.333.500,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil e quinhentos reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contratadas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em reais, fixado neste artigo poderá ser atualizado de acordo com a Medida Provisória nº 1053 de 30 de junho de 1995.

§ 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionadas à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 11/94 do Senado Federal ou outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do Paraná Urbano que prevê, entre outros, investimentos visando ao desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A, e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Parágrafo único - Fica incluído o Plano de Aplicação dos recursos a serem contratados, como parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município, consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Celebrado o aludido contrato, o Executivo Municipal encaminhará o mesmo para ser submetido ao "ad-referendum" do Legislativo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de agosto de 1995.

Delvino Loughi
Prefeito Municipal

Lei Nº 1.379

Plano de aplicação dos recursos advindos do programa Paraná Urbano

Os recursos a serem obtidos em financiamento através do Programa Paraná Urbano desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, para o qual o Executivo Municipal, mediante o Projeto de Lei nº 32/95, solicita autorização do Legislativo Municipal para contratar operação de crédito, obedecerão ao seguinte

Plano de aplicação

- 1 - Recapeamento de asfalto
Avenida Tupy, Tocantins, Tapajós, Guarany, Caramuru, Itacolomi, Tamoyo, Iguçu, Itabira, Pedro Ramires de Mello, Jaciretã, Ararigboia, Sívio Vidal, Ibioporã e Tapir 30%
- 2 - Asfaltamento e calçamento
em ruas dos bairros da cidade 15%
- 3 - Sinalização rodoviária das ruas
Pintura de faixas, tachões (sinalizadores de pista) e placas 7%
- 4 - Passeios
4.1. Em "petit-pavé" 7%
- 4.2. Lajotas de concreto e meio-fio 17%
- 5 - Iluminação
Com exceção de superpostes 9%
- 6 - Saúde e cultura 10%
- 7 - Equipamentos urbanos
Lixeiras, floreiras, pontos-de-ônibus, mudança dos quiosques existentes na Praça Getúlio Vargas.
Pato Branco, 17 de agosto de 1995
Delvino Loughi - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 32/95

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito, com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R\$ 1.333.500,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil e quinhentos reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em reais, fixado neste artigo poderá ser atualizado de acordo com a Medida Provisória nº 1053 de 30 de junho de 1995.

§ 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionadas à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 11/94 do Senado Federal ou outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Parágrafo único. Fica incluído o PLANO DE APLICAÇÃO dos recursos a serem contratados, como parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Celebrado o aludido contrato, o Executivo Municipal encaminhará o mesmo para ser submetido ao "ad-referendum" do Legislativo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º <i>01</i>
<i>[Signature]</i> VISTO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DO PROGRAMA PARANÁ URBANO

*Os recursos a serem obtidos em financiamento através do Programa **Paraná Urbano** desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, para o qual o Executivo Municipal, mediante o **Projeto de Lei nº 32/95**, solicita autorização do Legislativo Municipal para contratar operação de crédito, obedecerão o seguinte*

PLANO DE APLICAÇÃO

1 - RECAPEAMENTO DE ASFALTO

Avenida Tupy, Tocantins, Tapajós, Guarany, Caramuru, Itacolomi, Tamoyo, Iguaçu, Itabira, Pedro Ramires de Mello, Jaciretã, Ararigbóia, Silvio Vidal, Ibiporã e Tapir **30%**

2 - ASFALTAMENTO E CALÇAMENTO

Em ruas dos bairros da cidade **15%**

3 - SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA DAS RUAS

Pintura de faixas, tachões (sinalizadores de pista) e placas **7%**

4 - PASSEIOS

4.1. Em "petit-pavet" **7%**

4.2. Lajotas de concreto e meio-fio **17%**

5 - ILUMINAÇÃO

Com exceção de superpostes **9%**

6 - SAÚDE E CULTURA **10%**

7 - EQUIPAMENTOS URBANO

Lixeiras, floreiras, pontos-de-ônibus, mudança dos quiosques existentes na Praça Getúlio Vargas **5%**

Pato Branco, 17 de agosto de 1.995

[Signature]
Delvino Longhi - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

Pato Branco, 17 de agosto de 1995.

RECEBIDO
Data 17/08/95 Hora 16h
Assinatura [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo. Sr.

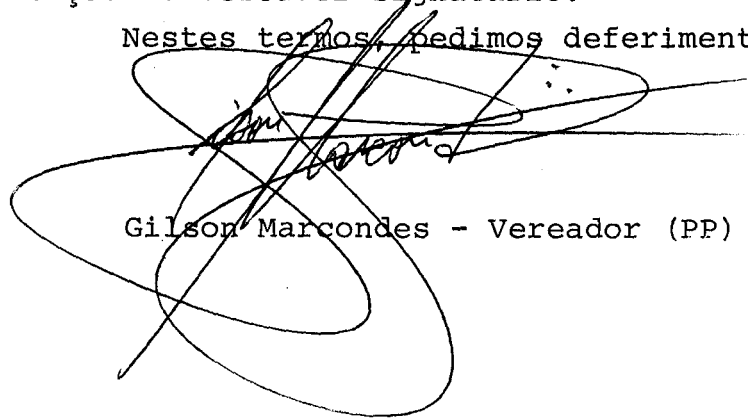
CILMAR FRANCISCO PASTORELLO
Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco

Senhor Presidente:

O vereador GILSON MARCONDES (PP), membro da Comissão de Justiça e Redação, justifica sua posição favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 32/95, que autoriza o Executivo Municipal contratar operação de crédito junto ao Banestado no valor de até R\$ 1.333.500,00, para pagamento em até 15 anos, cujo Projeto tem objetivo principal de embelezar a área central da cidade, com obras de pavimentação asfáltica, melhorias de passeios, trocando lajotas por "petit pavet" e melhorias da iluminação pública, sendo que o vereador signatário é totalmente favorável a estas obras de embelezamento, desde que o sr. Prefeito também priorize outros setores da administração, especialmente no que se refere a habitação popular (desfavelamento da cidade), maiores incentivos a serem oferecidos para a instalação de novas indústrias, e também maiores investimentos nas áreas de saúde e educação.

Requeiro, portanto, que esta justificativa seja anexada ao Projeto de Lei nº 32/95, para que fique registrada a posição do vereador signatário.

Nestes termos, pedimos deferimento.


Gilson Marcondes - Vereador (PP)

EM TEMPO: Com relação à emenda aditiva apresentada, esclarecemos que o "ad-referendum" é a aprovação posterior de um ato praticado, cuja validade fica na dependência dessa aprovação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º <u>06</u>
<u>[Signature]</u>
VISTO

Exmo. Sr.

Cilmar Francisco Pastorello

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto Plenário, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 32/95, acrescentando novo dispositivo, passando a vigorar com o seguinte teor:

EMENDA ADITIVA: (OK)

Art. ... - Celebrado o aludido contrato, o Executivo Municipal encaminhará o mesmo para ser submetido ao "ad-referendum" do Legislativo Municipal.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 18 de agosto de 1995.

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco, 17 de agosto de 1995.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

Exmo. Sr.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO

Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco

Senhor Presidente:

O vereador GILSON MARCONDES (PP), abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 32/95, acrescentando novo dispositivo, passando a vigorar com o seguinte teor:

EMENDA ADITIVA

Art....- Celebrado o aludido contrato, o Executivo Municipal encaminhará o mesmo para ser submetido ao "ad-referendum" do Legislativo Municipal, especificando aonde os recursos serão aplicados.")

Nestes termos, pedimos deferimento.

Gilson Marcondes - Vereador (PP)



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

Excmo. Sr.
 Cilamir Fco. Pastorello
 M.D. Presidented da Câmara Municipal

A Comissão de Mérito, através de seus membros abaixo
 subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para
 apreciação do Plenário a seguinte EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 32/95
 conforme segue:

EMENDA ADITIVA (6K)

Adita parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de Lei
 nº 32/95 com so seguinte teor:

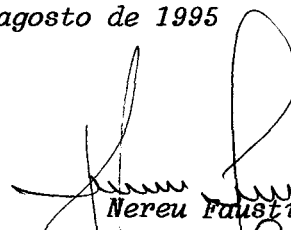
Art. 2º...

parágrafo único -Fica incluído o PLANO DE APLICAÇÃO
 dos recursos a serem contratados, como parte integrante desta lei.

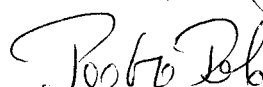
Nestes termos em que pedimos deferimento

Pato Branco em 17 de agosto de 1995


 Ivo Polo
 Presidente PL


 Nereu Faustino Centi
 Relator PC do B


 Carlinhos Polasso
 Membro PPR


 Pedro Polo
 Membro PPR


 Luiz Gabriel Moraes
 Membro PFL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>2</i>
Visto

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 32/95

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito, com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU- Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

Análise: Busca o Chefe do Executivo, contratar recursos, conforme estabelece a súmula acima e o respectivo projeto de Lei em apreço. é público e notório que a economia no país passa por recessão, não sendo diferente a situação do município de Pato Branco, contudo temos a possibilidade de buscar recursos, utilizando a capacidade de endividamento, a ser aferida pelo Senado Federal. A matéria original provocou grandes discussões junto ao plenário de nossa casa de Leis, pois não definia claramente onde, e em que montante seriam gastos os possíveis recursos a serem buscados. Contudo posteriormente contatos com o Executivo, o Poder Legislativo conseguiu então, sugerindo novas formas de aplicação dos referidos recursos, em áreas de comprovada carência em nosso município, a exemplo da destinação de 10% para a saúde, conforme explicita o Plano de Aplicação por nós sugerido.

Parecer: Diante do acima exposto e com base na utilidade e oportunidade fornecemos parecer FAVORÁVEL a aprovação da matéria, desde que seja caracterizado o PLANO DE APLICAÇÃO como parte integrante desta Lei.

É o Parecer
Pato Branco em 17 de agosto de 1995

Ivo Polo
Ivo Polo
Presidente PL

Carlinhos Polasso
Carlinhos Polasso
Membro PPR

Nereu Faustino Cent
Nereu Faustino Cent
Relator PC do B

Pedro Polo
Pedro Polo
Membro PPR

Luiz Gabriel Moraes
Luiz Gabriel Moraes
Membro PFL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 10
VISTO

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Analisando o Projeto de Lei nº 32/95, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito até o limite de R\$ 1.333.500,00 (hum milhão, trezentos e trinta e três mil e quinhentos reais), junto ao Banco do Estado do Paraná, por prazo não superior a 15 (quinze) anos, destinados à execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, tais como, execução de obras de infra-estrutura urbana, ficou acertado na reunião realizada no Gabinete do Prefeito Municipal, no dia 16/08/95, entre Vereadores e o Chefe do Executivo Municipal, que o mesmo enviará a esta Casa de Leis, um PLANO DE APLICAÇÃO dos recursos acima estipulados.

Cabe portanto, ao Poder Legislativo, posteriormente, fiscalizar a aplicação desses recursos.

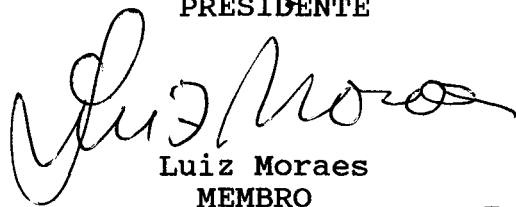
Ressaltamos ainda, que referida operação de crédito está dentro da capacidade de endividamento do município.

Diante do exposto, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL a tramitação e aprovação da matéria.

É nosso parecer, SMJ.

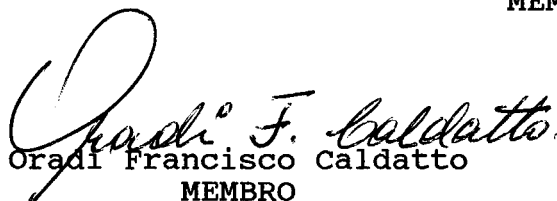
Pato Branco, 17 de agosto de 1995.


Osvaldo Beato
PRESIDENTE


Luiz Moraes
MEMBRO


Cláudio Bonatto
MEMBRO

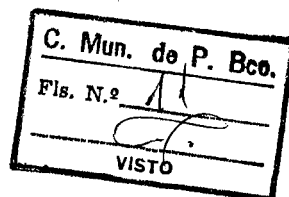

Nelson Bertani
MEMBRO


Oradi Francisco Caldato
MEMBRO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 32/95

PARECER

Busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para contratar operação de crédito junto ao Banestado S/A, através do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano no valor de R\$ 1.333.500,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil e quinhentos reais), para pagamento em até 15 (quinze) anos dentro do Programa Paraná Urbano mantido pelo Governo Estadual.

Os recursos serão aplicados em obras de pavimentação asfáltica e demais melhorias no município.

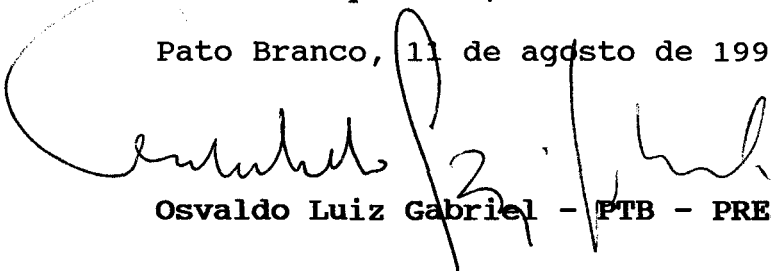
A operação de crédito está dentro da capacidade de endividamento do município.

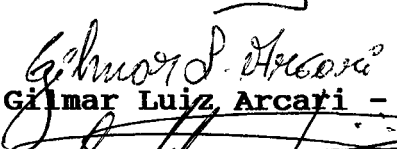
Sem dúvida, carece o município destes recursos para o desenvolvimento do município, a matéria está amparada legalmente e merece a sua tramitação.

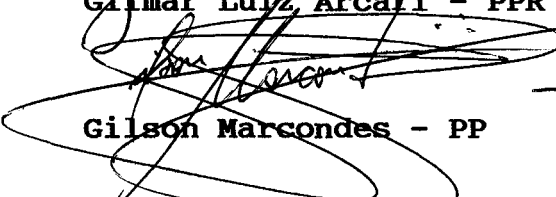
Pelo exposto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria em tela, com as cautelas de estilo.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de agosto de 1995.


Osvaldo Luiz Gabriel - PTB - PRESIDENTE.


Gilmar Luiz Arcari - PPR - RELATOR

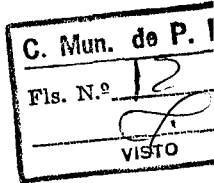

Gilson Marcondes - PP


Hélio Domingos Picolo - PMDB

→ VOTO FAVORÁVEL CONFORME
JUSTIFICATIVA ANEXA.



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 252/95-GP

Pato Branco, 17 de agosto de 1.995

Exmo. Sr.

CILMAR PASTORELO

DD. Presidente da Câmara Municipal

PATO BRANCO - PR.

Senhor Presidente.

*Valemo-nos do presente para, de conformidade com o contato pessoal mantido no dia de ontem com os ilustres membros desta Casa de Leis, em nosso Gabinete, encaminhar o incluso **Plano de Aplicação** dos recursos financeiros a serem obtidos através da contratação de operação de crédito junto ao Banestado, dentro do **Programa Paraná Urbano**, que é objeto do **Projeto de Lei nº 32/95**, em tramitação por este Legislativo.*

Como dele se constata, os recursos terão sua aplicação nos vários serviços e obras nele especificados e dimensionados em percentuais.

Com isso acreditamos ter satisfeito plenamente a solicitação dos nobres membros deste Legislativo Municipal, pelo que contamos com a aprovação do aludido Projeto de Lei nº 32/95.

Resumidos ao exposto, colhemos o ensejo para reafirmar protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 13
VISTO

RECEBIDO	
Data 07/08/95	Hora 15h
Assinatura [assinatura]	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

M E N S A G E M N° 21/95

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito junto ao BANESTADO S/A, no valor de até 1.333.500,00 (um milhão e trezentos e trinta e três mil e quinhentos reais), para pagamento em até 15 (quinze) anos, dentro do Programa Paraná Urbano mantido pelo Governo Estadual, conforme se vê da inclusa cópia do mesmo.

Os recursos advindos da operação de crédito se destinam a obras de pavimentação asfáltica das vias centrais da cidade, cujo estado de uso e conservação estão precários e provocam rotineira reclamação da Comunidade, além do especto negativo que sua imagem causa. Além disso, os recursos também serão usados na substituição dos passeios atuais passeios de lajotas de concreto por "petit pavet", visando dar melhor e mais condizente embelezamento às ruas centrais de nossa cidade, algo também reclamado pela população, assim como melhoria da iluminação pública no Centro da cidade.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

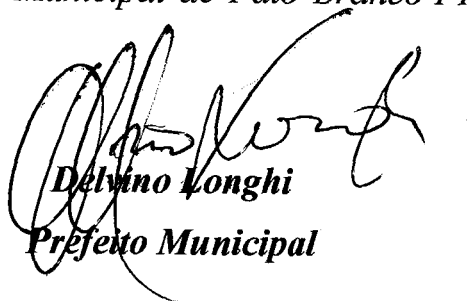
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco
Fls. N.º <i>1</i>
VISTO

Afora o fato de tais obras e serviços serem objeto de constante reclamos comunitários, como sabem os ilustres edis, os Cofres Municipais não têm condições de suportar os custos das mesmas, pelo que se impõe financiá-los.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, em 07 de agosto de 1.995.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco
Fls. N.º <u>15</u>
<u>[assinatura]</u>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 32/95

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito, com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

.....
.....

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R\$ 1.333.500,00 (um milhão e trezentos e trinta e três mil e quinhentos reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em R\$, fixado neste artigo poderá ser atualizado de acordo com a Medida Provisória nº 1.053 de 30 de junho de 1995.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionadas à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 11/94 do Senado Federal ou outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
VISTO

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 17
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA e CONTÁBIL

P A R E C E R

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 32/95, obter autorização legislativa para contratar operação de crédito até o limite de R\$ 1.333.500,00 (Hum milhão, trezentos e trinta e três mil e quinhentos reais) junto ao Banco do Estado do Paraná S.A, por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

A proposição em tela encontra amparo legal nas normas contidas no artigo 43, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 96, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, combinados com o artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o limite máximo de prazo contido no artigo 1º do Projeto de Lei em questão, é perfeitamente legal por ser considerado "dívida fundada interna", devendo entretanto conter no texto da proposição os investimentos a serem executados, especificamente. Para tanto, como ocorreu quando da deliberação de matéria idêntica a esta (Lei nº 1251/93), sugerimos seja elaborada emenda aditiva no seguinte sentido:

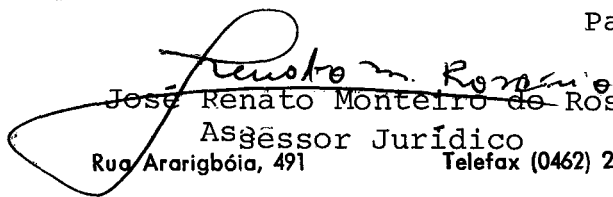
"Art. - Celebrado o aludido contrato, o Executivo Municipal encaminhará o mesmo para ser submetido ao "ad-referendum" do Legislativo Municipal, especificando aonde os recursos serão aplicados."

Cumpre esclarecer aos nobres edis que os parâmetros referentes ao valor e prazo para contratação de operação de créditos, estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, conforme determina a Resolução nº 11/94 do Senado Federal.

Feita essas considerações, a matéria estará apta a seguir seus trâmites normais, em nosso entender.

É o nosso parecer, SMJ.

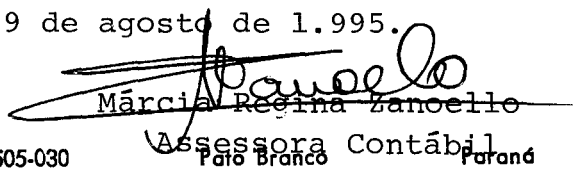
Pato Branco, 09 de agosto de 1.995.


José Renato Monteirol de Rosário

Assessor Jurídico

Rua Ararigóia, 491

Telefax (0462) 24.2243


Márcia Regina Zanoello

Assessora Contábil

85.505-030

Pato Branco

Paraná

Of. Circ. 015/95

Curitiba, 19 de julho de 1995

Senhor Prefeito:

Os Novos Caminhos do Paraná estão se tornando realidade e, dentro desta nova realidade de administração pública, o Governo Jaime Lerner está iniciando, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, a implantação do **PARANÁ URBANO**.

O principal objetivo do **PARANÁ URBANO** é a melhoria das condições de vida nas áreas urbanas, especialmente das populações pobres, o qual será atingido através dos seguintes objetivos específicos:

- mobilização de recursos externos e internos para financiar investimentos em infraestrutura urbana e social;
- fortalecimento da capacidade institucional e administrativa dos municípios paranaenses e,
- contribuição para a estratégia urbana do Governo do estado do Paraná de apoio efetivo às cidades, levando em conta sua importância dentro de uma visão estratégica e hierárquica.

O **PARANÁ URBANO** terá os seguintes componentes:

- a) *Subprograma de Apoio Institucional*: destinado às atividades de assistência técnica e treinamento, em nível estadual e municipal;
- b) *Subprograma de Apoio ao Incremento do Setor Produtivo*: destinado ao financiamento de equipamentos e instalações voltados à implantação de atividades dos setores produtivos primário e secundário;
- c) *Subprograma de Apoio à Melhoria e Ampliação da Infra-estrutura Municipal*: destinado a dotar as áreas urbanas do Estado do Paraná de infra-estrutura e equipamentos urbanos básicos; equipamentos comunitários com reabilitação, melhoria e ampliação dos equipamentos sociais existentes e novas construções para as áreas de saúde e assistência social, cultura, lazer, esportes e;
- d) *Subprograma de Apoio à Aquisição de Equipamentos e Veículos*: destinado à aquisição de veículos para serviços específicos (saúde, coleta de lixo, etc) e equipamentos de informática para área de saúde.

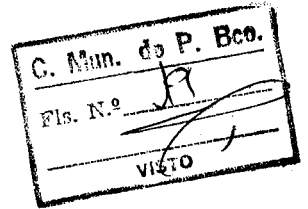
Exmo Senhor

DELVINO LONGHI

Mui digno Prefeito Municipal de PATO BRANCO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano

Rua Deputado Mario de Barros, 1290 2.º andar CEP 80530-913 Curitiba Paraná Fone (041) 254-7244



Todos os Municípios do Estado do Paraná estarão aptos para participar do **PARANÁ URBANO**, desde que se enquadrem nos critérios de elegibilidade, entre os quais, a comprovação de capacidade de endividamento e a análise econômica financeira da respectiva municipalidade, prevista pela Resolução nº 11/94 do Senado Federal.

Isto posto, servimo-nos do presente para solicitar seu empenho no sentido de serem enviadas à Coordenação Geral de Programas (CGP) desta SEDU, até o dia 20 de agosto, as documentações constantes no Anexo deste Ofício. Em tempo ainda, informamos que a capacidade de endividamento estimada para o mês 04 de 95 do seu Município é de R\$ 1.333.500,00, podendo este valor ser acrescido de 40% para o efeito da edição da Lei Municipal de contratação de empréstimo.

No aguardo de um breve posicionamento por parte de Vossa Excelência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

LUBOMIR FICINSKI DUNIN
Secretário de Estado

OFCIRC.DOC

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano

Rua Deputado Mario de Barros, 1290 2.º andar CEP 80530-913 Curitiba Paraná Fone (041) 254-7244